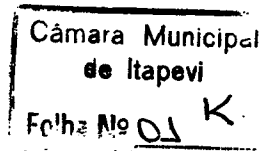
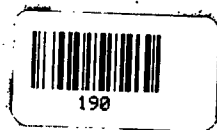


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 049/2005

Projeto nº 038/2005

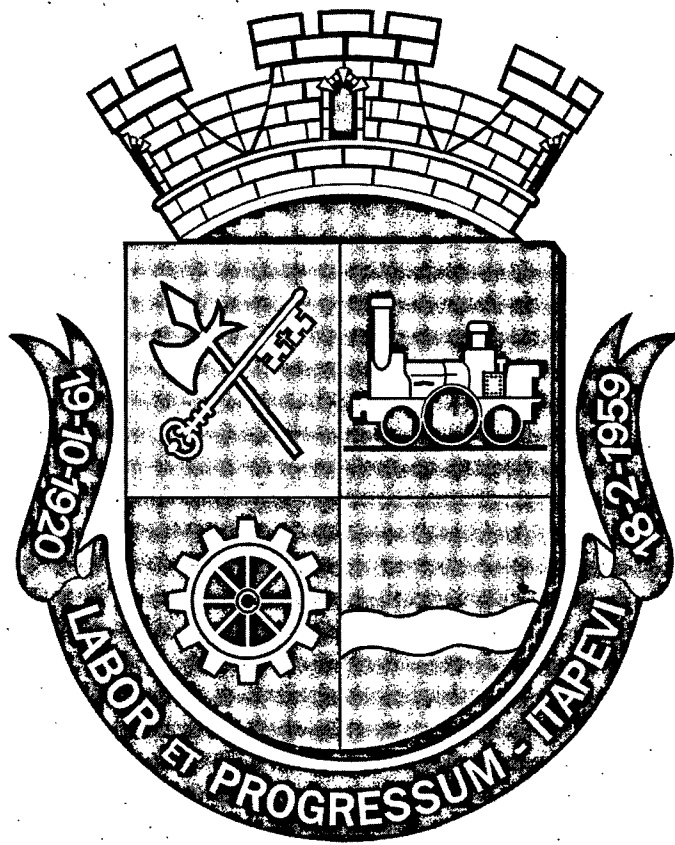
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Estabelece que as consultas médicas e exames de saúde
e laboratoriais da rede pública, sejam realizadas no prazo
máximo de 10 (dez) dias úteis, quando o paciente tiver Idade
Igual ou Superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providên-
cias.

Autor:- Antonio Vaz

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02 K

PROJETO DE LEI Nº 038 , de 15 de agosto de 2005.

“Estabelece que as consultas médicas e exames de saúde e Laboratoriais da rede pública, sejam realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando o paciente tiver IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (sessenta) anos, e dá outras providências”.

Art. 1º - Estabelece que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximos de 10 (dez) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os infratores do disposto no artigo anterior, ficam sujeito à multa a ser determinada em decreto regulamentador expedido pelo poder executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões de:

Justiça e Recação;

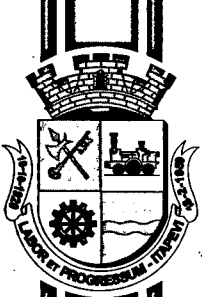
Ordem Social e Econ. Serv. Público;

Finanças e Orçamento;

Fiscalização e Controle;

16/08/05

Sérgio Montanheiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03^K

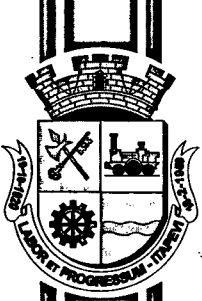
Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo, dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 5º - Esta lei encontrará em vigor, 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de agosto de 2005.



Antonio Vaz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04 K

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

Aos Nobres Edis apresento a iniciativa deste Projeto.

O dever constitucional é expressamente previsto no estatuto do idoso, de atendimento preferencial às pessoas com idade igual ou maior á 60 anos.

Considerando a morosidade no atendimento médico, clínico e hospitalar, da rede de saúde pública, é uma triste realidade e, em que pesem todos os esforços levados a efeito para a melhoria dessa situação, ainda é precário o atendimento.

Considerando que as enfermidades podem ocorrer em qualquer idade, entretanto, é necessário tomarmos a iniciativa de priorizar o atendimento à população idosa, em razão de sua maior vulnerabilidade e menor resistência às inúmeras doenças e enfermidades.

Tendo em vista que essas alegações vão ao encontro com o previsto no estatuto do idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, onde reza, em seu artigo 3º, "caput" e parágrafo único, a obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade, de dar atendimento, preferencial, imediato e individualizado aos idosos junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, abrangendo o direito a um atendimento digno e prioritário a essa faixa da população já tão discriminada e maltratada.

Eis a motivação para propor o este projeto de lei, esperando com essa **JUSTIFICATIVA**, sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de agosto de 2005.


Antonio Vaz Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05^K

Certifico e dou fé que o presente Projeto de
Lei Nº 088 /2005,
foi arquivado conforme art. 202 do regimento
Interno.

Maria Cláudia Maia Costa

Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e Assinatura do Funcionário

